

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE PARCERIAS, CONTRATAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS
SUPERINTENDÊNCIA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202300005032185

202310319007100

Justificativa para a contratação emergencial e Razões para escolha do fornecedor.

Com base na inicial Evento SEI nº 54485514 e 54500443 e demais peças constante do presente processo, A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), via gestores e fiscais diante da nulidade do Contrato, manifesta sobre a premente contratação emergencial da empresa Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI para a execução do Programa Estadual "Aprendiz do Futuro", cujo objeto é a Contratação de Entidade, sem fins lucrativos, habilitada e qualificada para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes à Administração Pública direta e indireta, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 revogado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Essa necessidade é acentuada pela presença de mais de 30 mil jovens em espera, conforme estabelecido no Edital - 2023.

A base jurídica para esta contratação emergencial encontra respaldo no inciso VIII, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c § 6º deste mesmo artigo, e § 4º do art. 1º e art. 12 da Instrução Normativa Estadual nº 005/2023. A SEDS, comprometida com a efetivação do Programa "Aprendiz do Futuro", busca agir de acordo com as orientações legais, garantindo, assim, a continuidade do projeto que despertou a expectativa de contratação dos jovens contemplados no referido edital.

É crucial ressaltar que, mesmo antes da decisão de mérito da Ação Civil Pública e da orientação da Procuradoria Geral do Estado, a RENAPSI já se encontra em plena execução do programa desde a expedição da liminar. Nesse período, mais de 6250 jovens foram beneficiados, evidenciando a capacidade técnica e o comprometimento da entidade na condução das atividades de aprendizagem, especialmente voltadas ao público atendido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Para além dos 30 mil jovens em espera (Edital <https://aprendizdofuturo.org.br/wp-content/uploads/2023/07/EDITAL-INSCRICAO-APRENDIZ-DO-FUTURO-2023.pdf>), a RENAPSI detém a responsabilidade de mais de 4 mil contratos em andamento. Diante desta circunstância, e visando evitar a descontinuidade do programa, bem como resguardar os contratos de trabalho dos menores vulneráveis, a contratação emergencial se apresenta como a solução alinhada tanto do ponto de vista jurídico, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado, quanto do ponto de vista técnico.

Portanto, em conformidade com as diretrizes legais e com o respaldo técnico da RENAPSI, a contratação emergencial se mostra imperativa até que esta Pasta promova uma nova concorrência, assegurando assim a continuidade e a eficácia do Programa Estadual "Aprendiz do Futuro".

Esta área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) respalda a imperatividade da contratação emergencial da empresa Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI para a execução do Programa Estadual "Aprendiz do Futuro". Esta necessidade emerge de considerações técnicas e operacionais que se desdobraram ao longo da execução do contrato anterior, notadamente do Termo de Colaboração n. 01/2017, firmado entre o Estado de Goiás e a RENAPSI.

O referido Termo de Colaboração, concebido com o propósito de implementar um programa de formação de jovens, proporcionou valiosas experiências e aprendizados ao longo dos anos. Contudo, à luz da contínua análise e avaliação técnica, foram identificadas circunstâncias que demandam uma resposta imediata para assegurar a efetivação do Programa Estadual "Aprendiz do Futuro".

Dentre os motivos que fundamentam a presente contratação emergencial, destacam-se:

1. **Capacidade Comprovada da RENAPSI:** Ao longo do Termo de Colaboração n. 01/2017, a RENAPSI demonstrou de forma consistente sua capacidade técnica na execução de programas de formação para jovens, atingindo resultados positivos e efetivos (em destaque em Relatório em anexo).
2. **Experiência Adquirida:** A experiência acumulada ao longo da parceria revelou a RENAPSI como uma entidade apta a promover a formação e integração social de jovens, com impactos positivos evidenciados em diversos aspectos.
3. **Necessidade de Continuidade:** A continuidade do Programa Estadual "Aprendiz do Futuro" é crucial para atender à demanda vigente, composta por jovens que aguardam oportunidades de aprendizagem e promoção social.
4. **Expectativa da Sociedade:** O programa, ao longo de sua execução, gerou expectativa na sociedade e nos jovens envolvidos, tornando premente a necessidade de assegurar sua continuidade de forma eficaz.

Perseguindo a tese, a escolha da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI para a execução do Programa Estadual "Aprendiz do Futuro" em caráter emergencial é respaldada por sua consistente habilitação e comprovada qualificação técnica, demonstradas em diversos processos de contratação anteriores, bem como anexada presente processo (certidões de regularidade e qualificação).

1. A RENAPSI acumula uma trajetória sólida e exitosa na implementação de programas de aprendizagem e promoção social, conforme atestado por seus registros e desempenho em contratos anteriores. A execução eficaz e bem-sucedida de projetos similares reflete a competência técnica da empresa.
2. **Experiência Comprovada:** A empresa já demonstrou, em processos de contratação anteriores, possuir capacidade técnica e operacional adequada para atender às demandas específicas do Programa "Aprendiz do Futuro". A experiência acumulada nesses projetos contribui para a garantia da efetividade nas ações a serem desenvolvidas.
3. **Capacidade Técnica e Operacional:** A RENAPSI, ao longo de sua parceria com o Estado, alcançou resultados positivos mensuráveis na formação e integração social de jovens. O

impacto positivo observado nos aprendizes, assim como a consecução dos objetivos propostos, atesta a eficácia das ações da empresa.

4. **Resultados Positivos:** A capacidade da RENAPSI de cumprir metas e prazos estabelecidos foi evidenciada em experiências anteriores, proporcionando uma execução alinhada às expectativas do Estado, demonstrado no Evento SEI nº 54604227.
5. **Comprometimento com Metas e Prazos:** A empresa opera em estrita conformidade com as normativas legais e regulamentações vigentes, o que se reflete na lisura e legalidade de seus processos.
6. **Conformidade com Normativas Legais:** Considerando esses aspectos, a escolha da RENAPSI para a execução emergencial do Programa Estadual "Aprendiz do Futuro" não apenas atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, como também representa uma opção sólida, respaldada pela sua história de sucesso em projetos similares. Essa continuidade na parceria visa assegurar a entrega de resultados eficazes, garantindo a formação e promoção social dos jovens beneficiários do programa.
7. É imperativo destacar que a escolha da contratada é guiada por circunstâncias já consideradas excepcionais e pela necessidade premente de assegurar a continuidade de um serviço essencial. No presente caso, a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, emerge como a opção mais adequada, sendo respaldada por razões fundamentais que atendem aos requisitos essenciais do programa em questão.
1. **Experiência Comprovada:** A RENAPSI apresenta uma sólida experiência comprovada na execução bem-sucedida de programas similares. Sua trajetória, marcada por resultados positivos e eficazes, assegura a capacidade da empresa em lidar eficientemente com os desafios e objetivos específicos do programa em questão.
2. **Capacidade Técnica e Operacional:** A empresa demonstra uma comprovada capacidade técnica e operacional, sendo capaz de atender às demandas específicas do programa de aprendizagem. Experiências anteriores evidenciam a habilidade da RENAPSI em implementar ações eficazes, garantindo o alcance das metas propostas (Evento SEI nº 54755921).
3. **Agilidade na Mobilização:** A natureza emergencial do processo requer uma resposta imediata. A RENAPSI, dada sua experiência prévia, possui a agilidade necessária para mobilizar recursos, pessoal e estrutura de forma eficiente, assegurando a rápida implementação do programa.
4. **Comprometimento com Resultados:** A empresa tem um histórico de comprometimento com metas e resultados. Sua dedicação em atingir objetivos claros e mensuráveis, aliada à eficácia demonstrada em projetos anteriores, torna-a a escolha mais indicada para garantir o sucesso do programa.
5. **Conformidade Legal:** A RENAPSI opera em estrita conformidade com as normativas legais, o que é vital para assegurar a lisura e legalidade do processo de contratação emergencial.
6. **Continuidade Operacional:** A escolha da RENAPSI visa garantir a continuidade operacional do programa, evitando interrupções prejudiciais aos beneficiários. A empresa, comprovadamente apta, proporciona a estabilidade necessária durante o período emergencial.

Em face desses fundamentos, a seleção da RENAPSI como contratado em processo de contratação emergencial é pautada pela excelência comprovada da empresa, aliada à sua aptidão técnica, operacional e comprometimento com resultados. Essa escolha visa atender aos interesses públicos de maneira eficaz, assegurando a continuidade do serviço essencial em questão.

Na mesma esteira, a escolha da RENAPSI, em caráter emergencial, foi precedida por uma cuidadosa pesquisa de preços, devidamente anexada aos autos. Essa pesquisa visa demonstrar que os valores propostos pela contratada estão alinhados com os praticados pelo mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos no § 4º do artigo correspondente.

O mencionado § 4º destaca a necessidade, em contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, de comprovação prévia de que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. No caso presente, a pesquisa de preços realizada considera a impossibilidade de estimar o valor do objeto conforme os §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo.

A pesquisa de preços anexada compreende uma análise dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes aos que serão executados pela RENAPSI no âmbito do Programa de Aprendizagem. Tal pesquisa abrange o período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Além disso, a contratada, ao longo de sua atuação em contratos semelhantes, comprometeu-se de apresentar notas fiscais emitidas para outros contratantes, reforçando a idoneidade dos valores propostos. Esse procedimento visa garantir a transparência, a legalidade e a razoabilidade dos preços pactuados, assegurando que estes estejam em consonância com a realidade do mercado (Evento SEI nº 54756747).

Portanto, a inclusão da pesquisa de preços nos autos proporciona uma justificativa sólida e embasada para os valores propostos pela RENAPSI, assegurando à Administração a certeza de que a contratação emergencial é realizada de forma criteriosa, transparente e em estrita conformidade com as normativas legais aplicáveis.

Por meio do DESPACHO Nº 1211/2023/GAB, o Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, em exercício de suas atribuições legais, autorizou o procedimento emergencial em conformidade com a legislação aplicável. Esta autorização, baseada no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, confere respaldo legal ao processo em andamento.

A justificativa para esta autorização, respaldada no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, está alinhada à excepcionalidade da situação, que demanda uma resposta ágil e eficaz por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A normativa legal citada fundamenta a decisão de proceder com a contratação emergencial, assegurando a continuidade do serviço público essencial prestado pelo Programa "Aprendiz do Futuro".

Assim sendo, o DESPACHO Nº 1211/2023/GAB, ao autorizar o procedimento em questão, cumpre com os requisitos legais necessários e confirma a diligência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em atender aos interesses públicos de maneira eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

Diante da formalização do contrato emergencial com a RENAPSI, esta Pasta, por meio de sua unidade competente, assume a responsabilidade e obrigatoriedade de divulgar o extrato decorrente desse contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Essa medida está em conformidade com os princípios da transparência e publicidade, além de atender às diretrizes legais e normativas que regem as contratações públicas. A divulgação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial proporciona acesso amplo e irrestrito às informações pertinentes sobre a contratação emergencial, promovendo a prestação de contas à sociedade e assegurando a transparência na gestão pública.

Importante destacar que a solicitação abrange um contrato emergencial de 12 meses, conforme autorizado pelo § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, é proposto incluir uma cláusula resolutiva que prevê a possibilidade de encerramento antecipado do contrato, caso o processo licitatório associado seja concluído antes do prazo estipulado. Essa cláusula oferece a flexibilidade necessária à Administração, assegurando tanto a continuidade da política pública de aprendizagem quanto a conformidade com os requisitos legais.

A quantidade de contratos proposta (qual seja: 6250) se fundamenta não apenas em métricas históricas derivadas de contratos anteriores, mas também na notável adesão dos jovens aos programas de aprendizagem e, mais crucialmente, nos impactos positivos observados junto ao público mais vulnerável socialmente. Nesse contexto, é imperativo ressaltar que, embora existam contratos de

trabalho de aprendizagem em andamento, a demanda é premente e contínua, inviabilizando qualquer oportunidade de suspensão, dada a relevância e o impacto positivo da referida ação.

A continuidade dos contratos de trabalho de aprendizagem é essencial para manter os benefícios sociais e profissionais proporcionados aos jovens inseridos no programa. A aprendizagem não apenas oferece oportunidades de formação profissional, mas também contribui para a inclusão social e a construção de um futuro mais promissor para os participantes, muitos dos quais fazem parte de segmentos sociais mais vulneráveis.

Neste sentido, é saliente reiterar que, ao participar de editais publicados, foram contemplados mais de 50 mil jovens. Esta expressiva adesão evidencia não apenas a eficácia, mas a efetividade da política de aprendizagem em curso. A amplitude do impacto positivo gerado pela iniciativa reforça a necessidade de manter e ampliar os esforços, de modo a abranger um número ainda maior de jovens em situação de vulnerabilidade.

Assim, a proposta de quantidade de contratos reflete não apenas uma projeção baseada em métricas passadas, mas uma resposta assertiva à demanda latente e crescente por oportunidades de aprendizagem. O êxito da política de aprendizagem se traduz não apenas em números, mas nas vidas transformadas e no papel significativo desempenhado na construção de um futuro mais promissor para a juventude, contribuindo, assim, para a edificação de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Isto posto, frente à complexidade do objeto e à análise do histórico da contratação, bem como considerando a posição expressa pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), a área técnica evidencia a situação emergencial que justifica a dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e § 4º do art. 1º da Instrução Normativa Estadual nº 005/2023.

A presente Pasta conduziu minuciosamente o processo de contratação emergencial, atendendo aos ditames estabelecidos no art. 72 da Lei Federal no 14.133/2021 e art. 12 da Instrução Normativa Estadual no 005/2023. A seguir, apresenta-se a análise detalhada do cumprimento de cada item:

I - Documento de Demanda (Evento SEI nº 55144343):

1. Motivando a contratação - atendido.

II - Portaria de Designação das Funções Essenciais no Processo de Contratação (Evento SEI nº 55145650):

1. A equipe responsável foi designada pelo titular da pasta, cumprindo assim a exigência da normativa.

III - Estudo Técnico Preliminar Simplificado (Evento SEI nº 54574307 e SISLOG - código 6166):

1. O estudo técnico está devidamente elaborado, abordando com clareza a descrição da necessidade, a solução proposta, a estimativa de quantidade e valor da contratação, a justificativa para o parcelamento e o planejamento orçamentário, acompanhamento social e educacional.

IV - Orçamento Estimado da Contratação (Evento SEI nº 55197429 e SISLOG - código 6194):

1. O orçamento estimado foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 9.900/2021.

V - Planilha de Composição de Preços (Evento SEI nº 54780252):

1. A planilha de composição de preços, quando aplicável, está acostada e corroborada no evento 54780252.

VI - Matriz de Riscos (Evento SEI nº 54601151):

1. A matriz de riscos está conforme à licitação/credenciamento evento 54601151, considerando riscos após a contratação emergencial que possam surgir.

VII - Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo (Evento SEI nº 54753020 e SISLOG - código 6192):

1. O termo de referência foi devidamente anexado via 54753020.

VIII - Comprovação de Exclusividade (Não se aplica):

1. Foi declarado que não se aplica, sendo uma observação coerente com a natureza da contratação.

IX - Razão de Escolha do Contratado e Justificativa de Preço:

1. As razões de escolha do contratado e a justificativa de preço foram apresentadas nos eventos SEI nº 54485514, 54574307 e 54751736.

X - Proposta e Evidências de Preço do Fornecedor:

1. A proposta e evidências de preço do fornecedor estão disponíveis no evento SEI nº 54787270.

XI - Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária:

1. Encontra-se em apenso e devidamente justificada no presente parecer.

XII - Minuta Contratual ou Minuta de Informações para a Nota de Empenho:

1. A minuta contratual ou minuta de informações para a nota de empenho está disponível no evento 55130770.

XIII - Pareceres Técnicos e Autorizações Cabíveis :

1. Os pareceres técnicos e autorizações cabíveis foram apresentados no evento 54485514 e 55362451.

XIV - Parecer Jurídico, Se Necessário:

1. Apresentados nos eventos SEI nº 54757433, 54814118, 54864068 e 55297879.

XV - Declaração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a Ser Assumido:

1. Em apenso.

XVI - Autorização da Autoridade Competente (Evento SEI nº 54575001):

1. A autorização da autoridade competente está disponível no evento 54575001.

Portanto, a Pasta evidenciou, de maneira abrangente, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 12 da Instrução Normativa Estadual nº 005/2023, garantindo a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação emergencial.

A situação fática apresentada, que envolve a continuidade do Programa Estadual "Aprendiz do Futuro", com mais de 30 mil jovens em espera, aliada à capacidade técnica comprovada da empresa Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, evidencia a necessidade premente de uma solução ágil e eficiente.

Portanto, com base no conhecimento dos fatos apresentados e considerando a orientação da Douta Procuradoria Geral do Estado, pleiteamos a contratação emergencial da RENAPSI. Esta medida visa garantir a continuidade do programa, assegurando a prestação de serviços essenciais, principalmente para os jovens beneficiários, sem descontinuidade prejudicial.

Reforçamos que a contratação emergencial é uma medida transitória e excepcional, destinada a enfrentar situações urgentes, até que sejam concluídos os procedimentos regulares de contratação. A escolha da RENAPSI é respaldada pela sua capacidade técnica comprovada e pelo histórico positivo na execução de programas similares.

Diante de todo o exposto no processo e considerando a urgência em socorrer de maneira imediata e eficaz a política pública de aprendizagem, faz-se necessário, até que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) percorra os trâmites do processo licitatório/credenciamento ou outros procedimentos aplicáveis, pugnar pela contratação emergencial.

CÁSSIA RODRIGUES DE BESSA

Subsecretaria de Governança Institucional

DENISE MENDES FORTUNA

Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências

RICARDO COSTA GONÇALVES

Superintendência de Criança, Adolescente e Juventude

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE MENDES FORTUNA, Superintendente**, em 15/01/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COSTA GONCALVES, Superintendente**, em 15/01/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 15/01/2024, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55679214** e o código CRC **7E758F9C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



